



EDITAL 002/2019

TOMADA DE PREÇOS 002/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de São Fidélis, torna público que realizará licitação na modalidade **PROPOSTA DE PREÇO** para apresentação de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal e Lei Complementar nº123/2006**, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.2. Os envelopes referentes à habilitação (documentação) e à proposta de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, **às 10:00h (dez horas) do dia xx/xx/2019**, na sala do **Setor de Licitação da Câmara**, cujo endereço é Rua Duque de Caxias, nº74, Centro, São Fidélis/RJ, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal, dando-se início ao certame licitatório.

1.2.1. Não havendo expediente na data mencionada na **cláusula anterior**, a sessão de processamento do certame ficará automaticamente adiada para o 2º (segundo) dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

1.3. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

1.3.1. Termo de Referência (Anexo I)

1.3.2 Minuta de Contrato (**Anexo II**)

1.3.3. Modelo Proposta de Preços (**Anexo III**);

1.3.4. Modelo de declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**);

1.3.5. Modelo de credencial (**Anexo V**);

1.3.6. Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 (Anexo VI)**;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Construção **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019**, na forma de execução indireta no **regime de empreitada por preço unitário**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste ato convocatório e nos seus anexos.

2.2. Os veículos deverão ser abastecidos dentro do Município de São Fidélis, ou em uma distância máxima de 20 km da sede do Município. O funcionamento do ponto de abastecimento deverá ser no mínimo das 06:00 horas às 24:00 horas.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	22.000	5,02	110.440,00
TOTAL					110.440,00

O preço total estimado para aquisição do objeto desta licitação é de R\$ 146.010,00 (cento e quarenta e seis mil e dez reais)

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo de contrato após a convocação realizada pelo **Câmara Municipal de São Fidélis**.

3.2. O prazo para a execução do objeto é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato pelas partes, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4. DAS SANÇÕES

4.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

4.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

4.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de São Fidélis**, por prazo não superior a dois anos;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

4.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

4.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

4.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

4.3.3. Rescisão do contrato;

4.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

4.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada



à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

4.5. Ocorrendo falha injustificada na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

4.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado na **cláusula 3.1.**, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a **Câmara Municipal de São Fidélis** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

4.7. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

4.8. As multas administrativas e moratórias previstas neste ato convocatório poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

4.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente certame as empresas:

5.1.1. As empresas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Fidélis ou que atendam às exigências contidas neste edital em até três dias antes do certame, além das disposições legais;

5.1.2. Que comprovar possuir capital ou patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na formada lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 31 da **Lei Federal nº8.666/93**;

5.2. Não será admitida a participar dessa licitação a empresa:

5.2.1. Suspensa do direito de licitar e contratar com o **Município de São Fidélis**, conforme **artigo 87, III da Lei Federal nº8.666/93**;

5.2.2. A declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, conforme **artigo 87, IV da Lei Federal nº8.666/93**;

5.2.3. Sob regime de falência e concordata;

5.2.4. Enquadrada na disposição do **artigo 9º da Lei Federal nº8.666/93**.

6. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA



6.1. Até o horário designado para o início da sessão de julgamento, cada empresa interessada em participar do presente certame deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação dois envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

6.1.1. Do lado externo do envelope:

Envelope “A” (Habilitação)
Tomada de Preços 002/2019
Razão Social da Empresa
CNPJ:

Envelope “B” (Proposta de Preço)
Tomada de Preços 002/2019
Razão Social da Empresa
CNPJ:

6.2. No envelope “A” deverão estar inclusas as certidões complementares que comprovem às exigências do **artigo 27, incisos I, IV e V da Lei Federal nº8.666/93**.

6.3. No envelope “B” deverá estar inclusa a proposta de preço de acordo com o anexo II.

6.4. Os envelopes de habilitação (Envelope “A”) e de proposta de preço (Envelope “B”) poderão ser enviados através de remessa postal, desde que sejam observadas as regras contidas nesse edital e que sejam entregues no Setor de Licitação até o dia e hora marcados para o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, conforme a **cláusula 1.2**.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.2.8. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.1.2.8.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, preferencialmente nos moldes do **Anexo VI**.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeiro:

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3(três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial. No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;

a) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigada à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

b) Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- demonstração do resultado do exercício;
- cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício.

d) Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.



e) Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

f) A Comissão, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

7.1.3.2. Comprovação de capital ou patrimônio líquido, igual ou superior a **R\$11.044,00** (onze mil e quarenta e quatro reais).

7.1.3.3. Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

7.1.3.3.1. Para a licitante sediada na Cidade de São Fidélis, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

7.1.3.3.2. A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via internet ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

7.3.1. Os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante após a respectiva conferência e verificação.

7.4. O documento que não informa a sua validade deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes estipulada neste edital.

7.5. Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

7.6. Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

7.7. Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital (**cláusula 1.2.**).

7.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se os seguintes critérios:

7.9. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



- 7.9.1.** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.9.2.** Se o licitante for matriz e o executor do contrato for a filial, deverão ser apresentados os documentos da matriz e filial.
- 7.9.3.** Serão dispensados de apresentação os documentos da filial, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá obedecer às especificações contidas nesse edital e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **Anexo II**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser assinada pelo representante legal ou credenciada da proponente, juntando-se a procuração ou credencial, observando-se ainda as seguintes regras:

8.1.1. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula (ex.:R\$0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o **preço unitário de cada item**;

8.1.2. Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **Anexo I** do presente edital;

8.1.3. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

8.1.4. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

8.1.5. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

8.2. A oferta tem que ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.3. No preço apresentado pela licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**, deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VI**.

9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope "A" (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006**.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **Câmara Municipal de São Fidélis**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



9.3. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93**, inclusive multa, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, sendo facultado a **Câmara Municipal de São Fidélis** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho.

9.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (**artigo 44 da Lei Complementar nº123/2006**).

9.4.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5. Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.5.2. Não ocorrendo a contratação na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.3. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

10.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **valor total estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **artigo 48, II da Lei Federal nº8.666/93**.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento é o de **menor valor total**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/93**.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. A licitante poderá ser representada nesse procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial, apresentada por ocasião do credenciamento, até o início da sessão de abertura dos envelopes. A ausência de representante legal ou credenciado não impede a participação da empresa na licitação.



12.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a proposta, bem como não inabilitará a licitante.

12.1.2. O credenciamento é imprescindível para que a licitante possa manifestar a respeito de quaisquer atos do certame, apresentar impugnações e declarar a desistência de interposição de recursos.

12.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.2.1.1. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº6.404/76 e alterações posteriores.

12.2.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial, da qual constem poderes para, em nome da licitante, representar em licitações e praticar todos os demais atos necessários pertinentes ao certame, preferencialmente nos moldes do **Anexo V** deste edital, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **cláusula anterior** que comprove os poderes do mandante para outorga.

12.3. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

12.4. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

12.5. As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

13. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

13.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital (**cláusula 1.2.**), o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com o credenciamento das interessadas.

13.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Comissão Permanente de Licitação as eventuais declarações de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006** e, ainda, os Envelopes “A” (Habilitação) e “B” (Proposta de Preço).

13.2.1. **É vedado à licitante o direito de trocar envelopes após a sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.**

13.3. Ultrapassada a etapa acima, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.4. Inicialmente, os representantes credenciados pelas licitantes, desde que presentes, serão convidados a rubricar os dois envelopes devidamente lacrados e fechados e, após os envelopes (Envelope “A”) contendo a documentação relacionada na **cláusula 7.1.**, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação.



13.5. Os envelopes (Envelope “B”) contendo a proposta de preço **acompanhada da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, serão conservados intactos sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação durante a análise quanto à validade da documentação relacionada na **cláusula 7.1.**, de cada licitante.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada.

13.7. A Comissão Permanente de Licitação inabilitará a licitante cuja documentação relacionada na **cláusula 7.1.** estejam com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do presente ato convocatório, bem como em desacordo com as normas do presente edital.

13.8. Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no **§3º do artigo 48 da Lei Federal nº8.666/93**, prazo para apresentação de novos documentos.

13.9. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, conforme determina o **§4º do artigo 41 da Lei Federal nº8.666/93**.

13.10. Uma vez feita à habilitação das licitantes e sua divulgação, observado os trâmites e os prazos de recursos constantes no **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93**, a Comissão Permanente de Licitação fará a convocação das mesmas, para abertura dos envelopes (Envelope “B”) contendo as proposta de preço **acompanhada da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, das licitantes habilitadas.

13.10.1. Havendo manifestação expressa de renúncia ao direito de interposição de recursos referente à decisão sobre a habilitação por todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, prosseguirá o referido certame e realizará o julgamento das propostas sequencialmente no mesmo dia.

13.11. Os envelopes das propostas de preços (Envelope “B”) das empresas inabilitadas serão devidamente devolvidos às respectivas licitantes, observado os trâmites e os prazos de recursos constantes no **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93**.

13.11.1. Os envelopes com a proposta de preço inclusa (Envelope “B”) das licitantes inabilitadas que não estiverem presentes na sessão de julgamento, ficarão à disposição para retirada pelas empresas junto ao Setor de Licitação e Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) dias após a decisão sobre a habilitação.

13.11.2. Decorrido o prazo indicado na **cláusula anterior**, os envelopes com a proposta de preço inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do Setor de Licitação e Contrato.

13.12. Ultrapassada a etapa acima, somente serão abertos os envelopes com as propostas de preços inclusas das licitantes habilitadas.

13.13. A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise das propostas de preços apresentadas, desclassificando as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem, as elaboradas em desacordo com os termos do presente edital e seus anexos ou que contrariem as normas legais vigentes.

13.14. A Comissão Permanente de Licitação procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de soma e/ou multiplicação, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.

13.14.1. A licitante não aceitando as correções porventura realizadas terá sua proposta desclassificada.

13.15. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do **artigo 45, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.



13.16. Atendidas as especificações e exigências deste edital, será considerada vencedora da presente licitação a licitante que apresentar o **menor valor total**.

13.17. A Comissão Permanente de Licitação após o julgamento da licitação, observado os trâmites e os prazos de recursos constantes no **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93**, encaminhará o processo ao **Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal** para deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado, conforme **artigo 43, VI da Lei Federal nº8.666/93**.

14. DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O PROJETO BÁSICO

14.1. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestados no Setor de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, localizado na Rua Duque de Caxias, nº74, Centro, São Fidélis/RJ ou através do telefone (22) 2758-1181 Ramal , no período das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira.

14.2. Não sendo solicitados informações e esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do presente edital e seus anexos são suficientemente claros e preciso para a participação dos interessados.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, mediante fornecimento do objeto, e entrega de notas fiscais, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

15.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

15.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

15.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

15.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Câmara Municipal de São Fidélis** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os atos pertinentes ao presente certame licitatório cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93**. O prazo para interposição de recurso e representação é de 05 (cinco) dias úteis e do pedido de reconsideração é 10 (dez) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.2. O recurso hierárquico caberá da decisão de:

16.2.1. Habilitação ou inhabilitação da licitante;

16.2.2. Julgamento das propostas;

16.2.3. Anulação ou revogação da licitação;

16.2.4. Rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **Câmara Municipal de São Fidélis**;

16.2.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



16.3. A representação caberá da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.4. O pedido de reconsideração de decisão do **Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal** caberá na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. O recurso hierárquico da decisão de habilitação ou inabilitação da licitante e do julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

16.5.1. O recurso das demais decisões poderá ter eficácia suspensiva, mediante despacho motivado da autoridade competente e presentes as razões de interesse público.

16.6. As razões e contra-razões dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse edital e na **Lei Federal nº8.666/93**.

16.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao **Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.8. Os Membros da Comissão Permanente de Licitação poderão, por maioria dos votos, reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.8.1. Não havendo reconsideração da decisão recorrida, a Comissão Permanente de Licitação fará subir os autos do recurso, devidamente informado, ao **Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal**, para proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

16.9. Não será admitida a apresentação das razões e contra-razões de recurso por intermédio de fac-símile ou e-mail.

17. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.1. Pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

17.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

17.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão o **Câmara Municipal de São Fidélis** a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

18.2. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**.



18.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do **serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93**.

18.3.1. A alterações contratuais obedecerão as disposições contidas na minuta do contrato **(Anexo IV)**.

18.4. A execução do objeto licitado obedecerá ao que consta do presente edital e seus anexos.

18.6. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 146.010,00 (cento e quarenta e seis mil e dez reais)**, conforme planilha estimada - projeto básico acostado ao processo administrativo.

18.7. Os quantitativos e valores indicados no termo de referência acostado ao processo administrativo correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto, não vinculando as licitantes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

18.8. As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **Câmara Municipal de São Fidélis**.

18.9. A homologação e adjudicação não implicarão direito à contratação.

18.10. O **Câmara Municipal de São Fidélis** poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do **artigo 49 da Lei Federal nº8.666/93**.

18.11. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **artigo 49, §3º da Lei Federal nº8.666/93**.

18.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do **artigo 43, §3º da Lei Federal nº8.666/93**.

18.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital e vantagem baseada em propostas das demais licitantes, conforme determina o **artigo 44, §2º da Lei Federal nº8.666/93**.

18.14. No julgamento das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

18.15. Após a abertura do envelope de habilitação (Envelope "A") não caberá desistência de participação na licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.16. Da sessão pública de processamento da licitação, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais e credenciados presentes.

18.17. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

18.18. As normas disciplinadoras desse certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



18.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

18.20. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

18.21. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em conformidade com o **artigo 48, § 3º da Lei Federal nº8.666/93**.

18.22. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, inabilitar e/ou desclassificar a licitante, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

18.23. Nos casos de rescisão previstos no **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93**, a Contratada sofrerá as consequências indicadas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

18.24. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração Municipal a licitante que não o fizer nos termos do **artigo 41, §2º da Lei Federal nº8.666/93**.

18.25. O foro da Cidade e Comarca de São Fidélis será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente edital, excluído qualquer outro.

São Fidélis, 07 de fevereiro de 2019.

Patrícia Martins Ribeiro Cabreira
Presidente da CPL

Responsável pela elaboração dos textos de convites e editais



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível (**GASOLINA COMUM**), visando atender as necessidades da frota o pertencente **À CÂMARA DO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ**.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos que compõe a frota, com a finalidade de promover a otimização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da Câmara.

A quantidade de combustíveis a ser adquirida é estimada. Considerando que os carros pertencentes a esta Câmara, são abastecidos em média três vezes por semana para realizarem os trabalhos externos desta Câmara Municipal atendendo aos gabinetes dos respectivos vereadores, justificando a aquisição de combustível.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante, objeto deste Termo de referência, esta fundamentada com base no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 - A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de São Fidélis - RJ para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

4.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3 - O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, em Posto de Abastecimento da Contratada.

4.4 - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.



5 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

ÍTEM - COMBUSTÍVEIS

Sub ítem/Descrição	Quantidade	Unidade	DISC. MAT. OU SERVIÇOS
01	22.000	Lts	Gasolina comum

As quantidades referem-se ao quantitativo utilizado no período de Janeiro a Dezembro/2013.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – Abastecimentos contínuo e ininterrupto do veículos pertencentes a Câmara Municipal de São Fidélis - RJ;

7.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

8.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

8.6 – Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de São Fidélis - RJ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.7 - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

9 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO.

9.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;



9.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis e óleos lubrificantes fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do combustível – Câmara Municipal de São Fidélis - RJ;

9.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado.

10.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Geral e Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11 - VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 10(dez) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite orçamentário, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Financeiro, respeitando a disponibilidade do orçamento da Câmara Municipal de São Fidélis – RJ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA: R\$ 110.440,00 (cento e dez mil quatrocentos e quarenta reais).

São Fidélis-RJ, 07 de fevereiro de 2019.

ASSINATURAS:

Patrícia Martins Ribeiro Cabreira
Gestora de Compras



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n. XXX/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FIDÉLIS E

_____, NA
FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara de São Fidélis-RJ, com sua sede à Praça da Bandeira n.º 74, Centro, nesta Cidade, Inscrição no CNPJ sob o nº 02.098.399/0001-10, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Rogério Vieira da Silveira, e de outro lado, _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Tomada de Preços nº 01/2018 do **tipo Menor preço - Unitário** por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Licitatório nº XX/2019, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019**. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	22.000	5,02	110.440,00
TOTAL					110.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado pelo regime de execução do tipo Menor preço - Unitário, conforme especificações técnicas e adendos do Edital,



que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§ 1º: Ficam reservados à Administração, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o contratante ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução do fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1 - Efetuar a entrega dos materiais imediatamente a partir da solicitação, sob o regime de Menor preço - Unitário, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante dos anexos da Tomada de Preços nº. 01/2018, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;

3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5 - Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção, troca e revisão de falhas verificadas nos materiais, sempre que a ela imputáveis;

6 - Responder pelo material que entregar na forma da tomada de preço e da legislação aplicável;

7 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;

2 - Fiscalizar o contrato através dos servidores _____;

3 - Os servidores da administração anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da entrega e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

1 - Advertência;

2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

a) Pelo fornecimento do combustível a que alude este Contrato, fica estimado para o ano, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), cujo pagamento será efetuado conforme entrega e solicitação da Câmara Municipal, encaminhada juntamente com as respectivas notas fiscais ao departamento contábil.

b) O pagamento será efetuado conforme fornecimento do objeto, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

c) A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do ente licitante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

e) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do responsável pelo departamento contábil, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

f) Caso o ente licitante efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 14.1, poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

g) Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Dotação Orçamentária:
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS:

Material de Consumo 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 1º: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§ 3º: Fica, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos da entrega do material;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução da entrega dos materiais;

§ 4º - O Contrato será rescindido unilateralmente ainda, em caso de reprovação da qualidade dos materiais, na forma do respectivo Edital e do presente Contrato, com a devolução imediata dos mesmos à Contratada, sem direito a qualquer indenização ou afins. Após será convocado o próximo licitante classificado no certame para assumir o objeto, nas mesmas condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Fidélis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultado a Procuradoria Geral intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses da Câmara estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São Fidélis, xx de xxxxx de 2019.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF

Nome:

CPF



ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS 002/2019

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente

Firma Proponente:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

CNPJ: Insc. Estadual: Insc. Municipal:

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019 PREÇO TOTAL OFERTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	31.000	0,00	0,00
TOTAL					0,00

O preço total ofertado é: _____

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, BDI, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto da Tomada de Preços 001/2018.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:



O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 10 (dez) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Presidente da CPL, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

DADOS BANCÁRIOS:

São Fidélis, xx de fevereiro de 2019

Empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (envelope de habilitação)

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz *()

São Fidélis – RJ, ____ de Janeiro de 2019.

Representante Legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V - CREDENCIAMENTO

**À Câmara Municipal de São Fidélis.
(envelope de habilitação)**

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio desta, credenciar o Sr. _____, CPF
n. _____, residente
_____, como representante legal da
empresa _____, CNPJ
_____; com poderes para oferecer lances, assinar
documentos e demais atos que se fizerem necessários aos interesses da empresa no que
tange a Tomada de Preços nº 002/2019.

Local e data

Assinatura do Diretor da Empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO (envelope de habilitação)

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

São Fidélis/RJ, xx de fevereiro de 2019.

Representante legal da empresa